



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ROSMARI MARIA SAVARIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **ROSMARI MARIA SAVARIS**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1893, bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 15.345.844/0001-41, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosmari Maria Savaris**, inscrita no CPF sob o nº 017.702.599-96 e RG nº 7124672-8 SESP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as especificações a seguir:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	Meses	Contratação de empresa para administração de aula de artesanato em pintura, patchcolagem e outros no CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida, localizado na Praça José Auache, com frequência de 03 horas semanais, com no máximo 10 alunos.	600,00	7.200,00

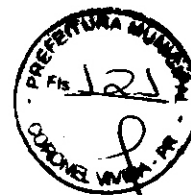
CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo serviços executados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.05	496	2773

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de **12 (doze) meses, iniciando em 04 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os materiais que venham a ser utilizados para a realização das aulas serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: As aulas serão ministradas no CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

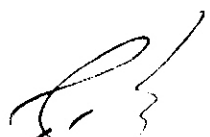


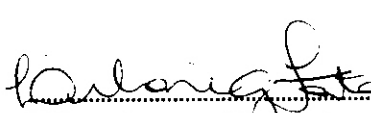
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

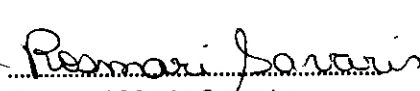
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2016.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Rosmari Maria Savaris
ROSMARI MARIA SAVARIS
CONTRATADA

Testemunhas:



Presidente do CONIMS

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1037



CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 do Contrato nº 12/2013 referente a Inexigibilidade nº 04/2013–Locatário: Município de Coronel Vívda/PR–Locador: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES–AMOV, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme solicitação do Departamento de Esportes, mediante Ofício nº 02/2016, de 29 de Janeiro de 2016, expedido pela Sra. Sirlei Piva, fica prorrogado o prazo de locação do imóvel denominado: Lote nº 01 do Núcleo Barro Preto, com benfeitorias, matrícula nº 7175, do livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Coronel Vívda, Paraná, por mais 12 (doze) meses, iniciando o novo período em 15/02/2016 e término em 14/02/2017. O valor mensal a ser pago, reajustado pelo índice do IGPM que foi de 10.9612% base Janeiro 2016, passa a ser de R\$ 1.664,42 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 19.973,04 (dezenove mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos) no final do período. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 66.190,32 (sessenta e seis mil cento e noventa reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 12/2013, de 15 de fevereiro de 2013. Coronel Vívda, 05 de fevereiro 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2016 – Pregão Presencial nº 05/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ROSMARI MARIA SAVARIS, inscrita no CNPJ sob nº 15.345.844/0001-41. Objeto: contratação de empresa para ministrar aulas de artesanato no CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívda. Valor total R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 03 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	BLATB – Fortalecimento políticas ACS 5%	05.02.16	2.535,00
MS/FNS	BLATB – PAB fixo	05.02.16	46.613,67
MS/FNS	BLATB – Saúde Bucal	05.02.16	4.460,00
MS/FNS	BLATB – Saúde da Família	04.02.16	59.970,50
MS/FNS	BLMAC – Centro de Especialidades Odontológicas	04.02.16	16.500,00
MS/FNS	BLMAC – SAMU 192	04.02.16	21.919,00
CAIXA	Programa Pró-transporte–pavimentação	13.01.16	10.304,18

Coronel Vívda, 05 de fevereiro de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3500/2016

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º–Fica Decretado Ponto Facultativo dia 10 de fevereiro de 2016 (quarta-feira), período vespertino em todas as Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º–As Repartições Públicas Municipais que executam serviços essenciais “Saúde” será estabelecido escala de atendimento através de plantões.

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3499/2016 de 03/02/2016, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RENI KOVALSKI

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 2016

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo.

ELTON DOS SANTOS MAJOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 28, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná, bem como o artigo 13, Inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica decretado Ponto Facultativo no dia 10 de fevereiro de 2016, quarta-feira, no período vespertino, nas instalações do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3500/2016 de 04/02/2016.

Art. 2º–Conforme Art. 2º, Parágrafo do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no disposto no artigo anterior, bem como no Decreto Municipal nº 3485/2015 de 30/12/2015, fica transferida a 2ª Sessão Ordinária do 7º Período da 6ª Legislatura da Câmara Municipal para o dia 11 de fevereiro de 2016, quinta-feira, no mesmo horário e local fixado em nossa legislação.

Art. 3º–O presente Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ELTON DOS SANTOS MAJOR

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se;

SANDRO PAULO BORTONCELLO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12565/2016

Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, judicial ou permuta.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, judicial ou permuta, visando à ampliação de unidade escolar, a área de terra abaixo descrita:

Lote Urbano n.º	Quadra n.º	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Proprietário
24	13	14.913	2	1	478,50m²	Rozenilda Gesser

Art. 2º–Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação do imóvel constante da Tabela do art. 1º está localizado neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

Dilso Bachi CPF nº 737.372.169-91

Laudecir Vito Jankoski CPF nº 661.109.719-87

Widael Jadal Refosco CPF nº 341.043.649-91 – CAU – A13413-9

§ 1º–O imóvel constante da Tabela do art. 1º está localizado neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

Art. 3º–A Comissão referida neste Decreto deverá emitir Laudo de Avaliação do imóvel.

Art. 4º Fica o Município autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação ou permuta na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Revoga-se o decreto nº 11385/2014.

Art. 6º O presente entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

1. Fica alterado o objeto do Aviso de Licitação, publicado no Diário do Sudoeste no dia 03/02/2016, Edição 6564 e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná no dia 03/02/2016, Edição 1034, conforme segue:

Onde se Lê:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Leia-se:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

2. Comunicamos que a nova data para o Credenciamento e Recebimento dos Envelopes será no dia 23 de fevereiro de 2016, até às 14h00min, e o Início da Sessão Pública no dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h10min.

3. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 05 de fevereiro de 2016.

Raul Camilo Isotton

Prefeito